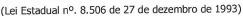
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ





"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 025/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 52.843,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais), assim classificado:

01 11	EXECUTIVO SECRETARIA DE SAÚDE		
008	Setor de Urgência e Emergência		
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.		
3.3.9030	Material de Consumo		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0014		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados em exercícios anteriores em data de 28 de junho de 2018, CEF Agência 1817 - Conta Corrente nº 6624015-5 da Emenda Parlamentar do Deputado Marcio Alvino, habilitado pela Portaria nº 1.323, de 03 de maio de 2018, Proposta nº 36000.1802942/01/800, consoante dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11/de janeiro de 2023.

ÀS COMISSÕES

em 16/01/23

Presidente

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

